



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CS/ IFS Nº 122, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o Regulamento de Curricularização da
Extensão nos Cursos de Graduação do IFS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo IFS nº 23060.001558/2021-36,

Resolve:

1- APROVAR, ad referendum, o Regulamento de Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação, presenciais e a distância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS.

2- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 07 de janeiro de 2022.

Alysson Santos Barreto
Presidente do Conselho Superior/IFS em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO IFS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Curricularização da Extensão tem por objetivo: intensificar, aprimorar e articular atividades de extensão, possibilitando mais processos de aprendizagem aos discentes, sob os seguintes princípios, emanados especialmente do artigo 207 da Constituição Federal, dos artigos 6º e 7º da Lei 11.892/2008, do artigo 43, inciso VII, da Lei 9.394/1996 e da Portaria Nº 983, a 18 de Novembro de 2020:

- I - Integração entre ensino, pesquisa e extensão ao longo da trajetória acadêmica no respectivo curso;
- II - Interação entre docentes, técnicos administrativos e discentes no desenvolvimento de atividades de extensão;
- III - Atendimento de demandas da comunidade externa, promovendo aplicação de soluções acadêmicas ou institucionais às questões do meio social, especialmente junto a grupos em vulnerabilidade socioeconômica e/ou ambiental;
- IV - Estímulo ao desenvolvimento sustentável, especialmente no universo dos Arranjos Produtivos, Sociais e Culturais Locais (APL's);
- V - Reconhecimento da formação do profissional cidadão, mediante a participação em espaços de produção de conhecimentos significativos, para a auxiliar na superação das desigualdades sociais.
- VI - Garantia de atuação dos estudantes em desenvolver atividades profissionais em ambientes externos ao acadêmico.

Art. 2º O presente Regulamento tem por finalidade: cumprir a meta 12 da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece “[...] assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”, bem como segue as diretrizes para extensão na educação superior brasileira.

Art. 3º A Curricularização da Extensão baseia-se na adição de atividades de extensão de cursos graduação, devendo envolver, preferencialmente, docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de componentes curriculares, programas, projetos, estágio supervisionado, prestação de serviços, produtos, processos e cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, eventos e trabalhos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

conclusão de cursos de natureza extensionista e deve observar aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

Parágrafo único. A extensão deve atender à especificidade de cada curso e abranger a diversidade das ações, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade.

Art. 4º Este regulamento se aplica a todos os Cursos de Graduação do IFS (Licenciaturas, Bacharelados, Cursos Superiores de Tecnologia) em todos os campi.

Art. 5º A Curricularização da extensão deve seguir os princípios, conceitos, abrangências e orientações do Regulamento de Pesquisa Aplicada, Inovação e Extensão do IFS e da Política de Inovação do IFS.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º A extensão constitui um processo educativo, dialógico, cultural, político, social, científico, tecnológico e popular, que promove a interação transformadora entre a instituição e a sociedade.

Art. 7º Programa de extensão é um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar.

Art. 8º Projeto de extensão é um conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural e/ou tecnológico com objetivos específicos, com prazo determinado e que pode ser vinculado ou não a um programa.

Art. 9º Unidades Curriculares Específicas de Extensão são componentes curriculares que promovem a integração de disciplinas de um determinado semestre, em torno de um eixo temático, na elaboração de atividades de extensão a partir dos conteúdos trabalhados no âmbito do ensino, com socialização e discussão dos resultados junto à comunidade.

Art. 10. Componentes curriculares não específicos de extensão: são as disciplinas do curso, previstas em seus PPC's, nas quais uma parte da carga horária é contabilizada com a realização de atividades de extensão.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

Art. 11. Para o cumprimento do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de atividades extensionistas nas matrizes curriculares dos cursos de graduação do IFS, tais atividades estarão previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) das seguintes formas:

I - Como Unidades Curriculares Específicas de Extensão e/ou;

II - Como parte de Componentes Curriculares Não Específicos de Extensão.

Art. 12. As unidades curriculares específicas de extensão serão realizadas mediante consulta ao NDE, definidas e validadas pelos Colegiados dos Cursos e incluídos nos respectivos PPC's.

Art. 13. Dentre os componentes curriculares não específicos de extensão que terão parte de sua carga horária destinada às atividades extensionistas, serão considerados:

I - Projeto Integrador, o qual será elaborado por um ou mais cursos;

II - Estágio supervisionado obrigatório, em percentual não superior a 10% da carga horária total da disciplina, desde que seja previsto no PPC e que seja apresentado o projeto de extensão, aprovado pelo colegiado do curso;

III - O estágio não obrigatório poderá ser incluído como ação de extensão, quando desenvolvido por meio de programas e projetos sociais, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso, e previsto no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), sendo evitada a duplicidade na contabilização da carga horária;

IV - Programas e Projetos de extensão, os quais deverão seguir o Regulamento de Pesquisa aplicada, Inovação e Extensão do IFS;

V - Outros dispositivos de práticas extensionistas.

Art. 14. Em atividades de extensão estará prevista a participação de docentes e discentes. É facultativa a participação dos técnicos administrativos do IFS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV

DOS COMPONENTES CURRICULARES NÃO ESPECÍFICOS DE EXTENSÃO

Art. 15. Trata-se da distribuição de horas de atividades de extensão em componentes curriculares não específicos de extensão previstos no PPC.

Parágrafo único. A inclusão da carga horária de extensão dar-se-á na matriz curricular e nas respectivas ementas dos componentes que constam no PPC.

Art. 16. A descrição das atividades de extensão a serem desenvolvidas serão detalhadas no plano de ensino do respectivo componente curricular, das seguintes formas:

I - Prestação de Serviços: realização de trabalho oferecido ou contratado por terceiros, de ordem intelectual ou mão de obra física e/ou produtos, vinculado ao Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), com objetivo de aperfeiçoar a prática profissional discente.

II - Produtos e Processos Tecnológicos: atividades não-rotineiras de consultoria e assessoria, orientadas por professor do curso, com agregado tecnológico para o mundo produtivo;

III - Eventos: constituem-se em ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou também com público específico, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo IFS, com classificação por interesse e número de participantes e metodologia;

IV - Empreendedorismo: promoção, constituição e participação de discentes em projetos de empresa juniores tanto em fase de implantação quanto em funcionamento, empreendimentos solidários e cooperativismo e outras ações voltadas à identificação, aproveitamento de novas oportunidades e recursos de maneira inovadora, com foco na criação de empregos e negócios, estimulando à proatividade na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo produtivo e retroalimentar o processo de ensino, pesquisa-inovação e extensão;

V - Cursos: Ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, orientada por professor do curso, planejado para atender demandas da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e o aperfeiçoamento de conhecimentos científicos e tecnológicos com critérios de avaliação definidos e oferta não regular, com carga horária mínima de 20 horas e com critérios de avaliação definidos;

VI - Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) de natureza extensionista: desde que validado pelo respectivo Colegiado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO V

DAS UNIDADES CURRICULARES ESPECÍFICAS DE EXTENSÃO

Art. 17. Trata-se da criação de uma ou mais unidades curriculares específicas de extensão, que estarão na estrutura curricular do curso sob a denominação de Práticas Curriculares em Sociedade, que serão avaliadas por meio de conceito, em conformidade com o Regulamento de Organização Didática do IFS.

Parágrafo único. Quando houver mais de uma unidade curricular específica de extensão, esta denominar-se-á Práticas Curriculares em Sociedade I, Práticas Curriculares em Sociedade II, e assim por diante.

Art. 18. As Práticas Curriculares em Sociedade são unidades curriculares que tem por objetivo:

I - Abordar a relevância das práticas de extensão na formação acadêmica;

II - Entender a importância da extensão no desenvolvimento de habilidades procedimentais e atitudinais;

III - Resignificar saberes por meio de ações extensionistas que articulem teoria e prática numa perspectiva interdisciplinar;

IV - Desenvolver projeto de extensão aliando a teoria da sala de aula à prática na comunidade.
(discutir manutenção do texto integral)

Art. 19. A carga horária atribuída à(s) Práticas Curriculares em Sociedade poderá(ão) contemplar:

I - Programa (carga horária mínima 80 horas): conjunto integrado de pelo menos dois projetos e outras atividades de extensão, de caráter contínuo, regular, multidisciplinar e indissociável à pesquisa e ao ensino, com a participação de discentes, servidores e da comunidade externa, alinhado ao Planejamento Estratégico do IFS.

II - Projeto (carga horária mínima de 40 horas): iniciativas processuais, coerentes e contínuas que, articuladas, visam ao cumprimento de objeto único em prazo determinado, vinculado ou não a Programa, com delimitação teórica e detalhamento de recursos necessários à execução. Deve conter objetivos geral e específicos, claros e tangíveis, indissociáveis da pesquisa e do ensino, com a atuação de discentes e servidores e a participação da comunidade externa, alinhados ao Planejamento Estratégico do IFS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VI

DOS FLUXOS

Art. 20. A proposta de atividade de extensão deverá ser encaminhada pelo coordenador do projeto à Coordenação do Curso para parecer técnico do Colegiado de Curso e verificação quanto aos seguintes aspectos, além de outros que este julgar relevantes:

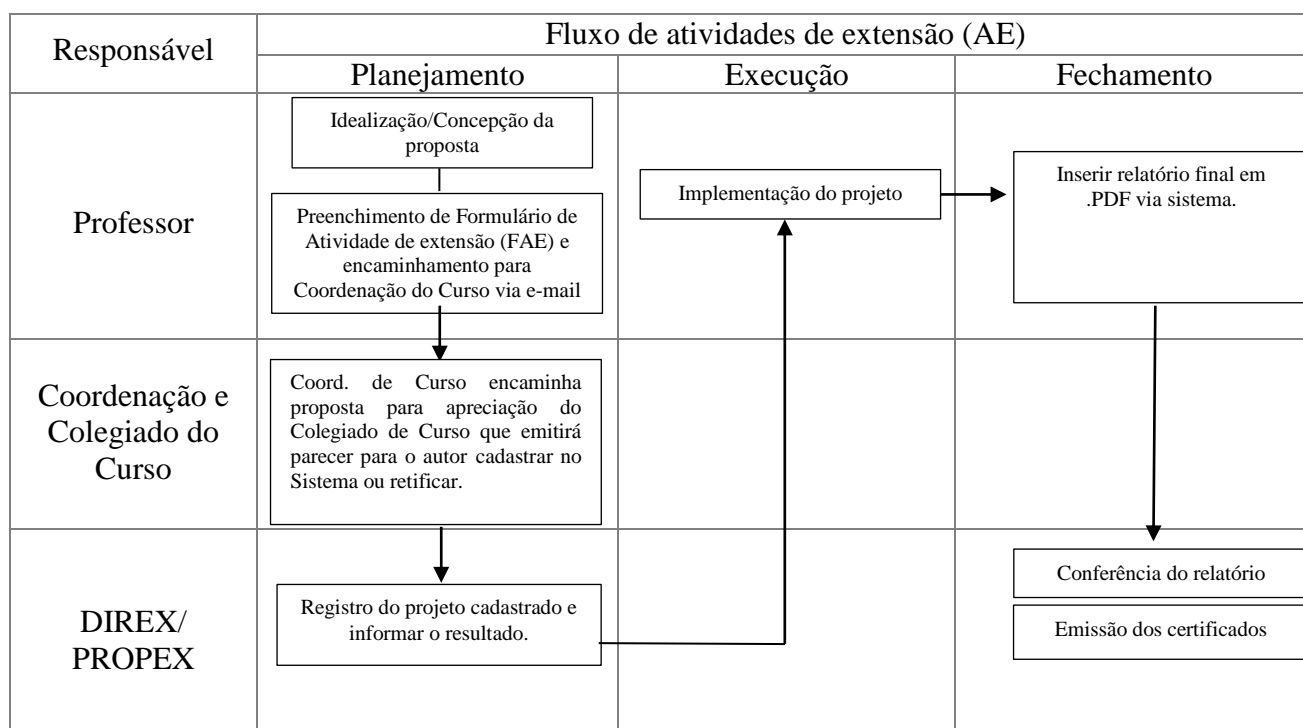
I - Importância da ação para o desenvolvimento do ensino-pesquisa e extensão à comunidade externa;

II - Viabilidade das atribuições ao corpo docente e discente envolvido na ação;

III - Disponibilidade de recursos físicos e financeiros necessários à ação.

Art. 21. Toda e qualquer atividade extensão vinculada ou não a unidade Práticas Curriculares em Sociedade deve ser encaminhada para Diretoria de Extensão (DIREX/PROPEX), para os devidos registros, após aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 22. A DIREX concederá parecer final encaminhado à Coordenação do respectivo curso, conforme fluxograma a seguir.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VII

DA VALIDAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 23. Para efeito deste Regulamento, as Práticas Curriculares em Sociedade poderão ser validadas mediante apresentação de certificados de participação em atividades de extensão do IFS, respeitadas as seguintes regras:

I - Não serão contabilizadas como carga horária de extensão, para fins de integralização do componente Práticas Curriculares em Sociedade, as atividades não previstas nas definições do art. 19 deste Regulamento.

II - Para validação de atividades institucionais aprovadas e registradas, será considerada a carga horária constante do respectivo certificado.

Art. 24. As Práticas Curriculares em Sociedade não poderão ser validadas por reconhecimento de saberes.

Art. 25. Uma mesma atividade não poderá contabilizar, simultaneamente, carga horária para os componentes curriculares “Atividades Complementares” e “Práticas Curriculares em Sociedade”.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 26. Ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) cabe propor a estrutura da organização das atividades curriculares na matriz curricular do Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), com base nas indicações contidas neste Regulamento e submeter a sua inserção à apreciação do Colegiado do Curso.

Art. 27. Aos Coordenadores(as) de Curso cabe:

I - Realizar sensibilização e apresentação do processo de curricularização junto aos docentes e discentes.

II - Receber proposta da atividade de curricularização da extensão e encaminhar ao Colegiado de Curso.

Art. 28. Ao Colegiado de Curso cabe:

I – Receber e avaliar proposituras de organização das atividades curriculares vindas do NDE;

II – Emitir parecer sobre as atividades de extensão propostas para curricularização pelo docente;

Art. 29. Aos docentes cabe:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

I - realizar sensibilização e apresentação do processo de curricularização junto aos discentes;

II - cadastrar a atividade extensionista no sistema oficial da instituição, após aprovado pelo Colegiado do Curso;

III - Acompanhar a frequência do discente nas etapas de execução das atividades de curricularização da extensão.

Art. 30 Aos discentes cabe:

I - matricular-se nas atividades de curricularização da extensão propostas na matriz curricular do seu curso;

II - ter ciência da atividade extensionista vinculada à curricularização da extensão em que se matriculou;

III - fazer o acompanhamento da integralização da carga horária das atividades de curricularização da extensão, a fim de que, ao final da graduação, tenha concluído o percentual de, no mínimo, 10% da carga horária do curso.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os cursos de graduação deverão implementar experiências de inclusão de atividades de extensão em seus Projetos Pedagógicos de Curso, e a execução dos novos projetos deverão iniciar a partir do primeiro semestre de 2023.

§1º Enquanto os componentes curriculares Práticas Curriculares em Sociedade ainda não estiverem previstas nos PPC's dos cursos, as atividades de extensão desenvolvidas em conformidade com estas diretrizes poderão ter suas cargas horárias contabilizadas para o componente curricular Atividades Complementares.

§2º Os discentes que reingressarem através de um dos editais de reintegração, transferência externa, transferência interna ou portador de diploma a partir do ano de 2023 deverão cumprir os novos currículos vigentes.

Art. 32. Os projetos de pesquisa e extensão deverão ser registrados em sistema oficial da instituição, de acesso público, salvaguardadas as questões de ética e confidencialidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

Art. 33. Os resultados das atividades de pesquisas e extensão deverão ser socializados interna e externamente a instituição.

Art. 34 No histórico do discente deverá constar a carga horária total de curricularização da extensão desenvolvida ao longo do curso.

Art. 35. Considerando os impactos que este Regulamento produzirá nos PPC's, estes deverão ser atualizados até o dia 19 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Entende-se por atualização dos PPC's a finalização do processo de reformulação curricular com a emissão de novos atos autorizativos pelo Conselho Superior do IFS.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos de forma conjunta entre a PROEN e a PROPEX.

Art. 37. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.